



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado - PGE

Gabinete - PGE-GAB

Portaria nº 477 de 10 de julho de 2026

Reorganiza as Unidades da Procuradoria-Geral do Estado no âmbito do consultivo da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e dos Poderes e Órgãos Autônomos, transforma as Procuradorias Setoriais instaladas no âmbito do Poder Executivo em subprocuradorias, disciplina sua subordinação administrativa e funcional, dispõe sobre a lotação de Procuradores e Procuradoras do Estado e revoga a Portaria nº 41, de 14 de janeiro de 2022.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no art. 23 da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011,

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer mais sinergia e eficiência a atuação institucional na atuação consultiva da Procuradoria Administrativa,

CONSIDERANDO a necessidade de hierarquizar adequadamente as aprovações e reduzir a atuação operacional do gabinete;

CONSIDERANDO a necessidade de redistribuição administrativa interna das atribuições institucionais da Procuradoria Geral do Estado, sem alteração da titularidade das competências previstas na Lei Complementar nº 620, de 2011;

CONSIDERANDO os estudos dos dados relacionados às manifestações desta Procuradoria Geral em matérias de Contratações Públicas;

RESOLVE:

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 1º. Esta Portaria dispõe sobre a reorganização, o funcionamento, a subordinação e a lotação das Unidades de Execução, dentro da seara consultiva da Procuradoria Geral do Estado no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e dos Poderes e Órgãos Autônomos do Estado de Rondônia.

§ 1º Constituem matérias afetas à atuação consultiva da Procuradoria Administrativa,

observado o disposto na Lei Complementar nº 620, de 30 de junho de 2011, especialmente:

I – licitações e contratações públicas, compreendendo as modalidades de seleção de fornecedores, os procedimentos auxiliares, as contratações diretas e os respectivos instrumentos jurídicos;

II – contratos administrativos e demais instrumentos congêneres, abrangendo sua celebração, execução, alteração, prorrogação, fiscalização, extinção e demais questões jurídicas correlatas;

III – parcerias público-privadas, disciplinadas pela legislação específica;

IV – concessões, permissões e demais formas de delegação da prestação de serviços públicos ou de uso de bens públicos, observada a legislação aplicável;

V – parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, na forma da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

VI – contratos de gestão e demais instrumentos celebrados com organizações sociais, na forma da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

VII – outras matérias de direito administrativo submetidas à competência consultiva da Procuradoria Administrativa, nos termos da Lei Complementar nº 620, de 2011, e dos atos de distribuição de atribuições expedidos pelo Procurador-Geral do Estado.

§ 2º Para fins desta Portaria, as Subprocuradorias representam a desconcentração das unidades de execução, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 620/2011.

§ 3º A organização disciplinada por esta Portaria constitui medida de redistribuição administrativa interna das atribuições institucionais da Procuradoria Geral do Estado, sem alteração da titularidade das competências previstas na Lei Complementar nº 620, de 2011, e sem prejuízo da direção superior exercida pelo Procurador-Geral do Estado.

§ 4º Todos os atos de uniformidade da orientação jurídica, uniformização de entendimentos jurídicos, uniformização da orientação institucional, uniformização da jurisprudência administrativa da Procuradoria-Geral do Estado, uniformização de teses e entendimentos, ou atos semelhantes, deverão obrigatoriamente ser submetidos ao Procurador-Geral do Estado, não constituindo entendimento institucional antes de sua aprovação.

§ 5º Todos os pedidos de reconsideração de manifestação jurídica devem ser, inicialmente, analisados pelos respectivos Procuradores e Procuradoras que o emitiram, remetendo-se, após, obrigatoriamente, ao gabinete do Procurador-Geral do Estado.

Seção II

Das Competências da Procuradoria Administrativa

Art. 2º. Compete à Procuradoria Administrativa, além das competências previstas no art. 22 e 23 da Lei Complementar nº 620/2011, o seguinte:

I – a coordenação técnico estratégica da consultoria jurídica em contratações e políticas públicas da Administração Pública Estadual, assegurando a uniformização de entendimentos jurídicos, a coordenação institucional, a racionalização do fluxo interno de atuação, a coerência funcional entre unidades centrais, de execução e descentralizadas e a segurança jurídica.;

II - o gerenciamento e compatibilização da atuação das subprocuradorias e dos Procuradores de Estado que exercem a função consultiva, visando a solução de controvérsias e a uniformização do posicionamento jurídico na função consultiva;

III - a elaboração de pareceres jurídicos referenciais, recomendados pelas Subprocuradorias ou identificados pela própria unidade, observados os parâmetros previstos na Portaria nº 232 de 04 de junho de 2024, que regulamenta a utilização de parecer jurídico referencial, ou outro normativo que vier a substituí-la;

IV – a sugestão ao Procurador-Geral do Estado da adoção de providências para revisão e uniformização da jurisprudência administrativa;

V – a sugestão ao Procurador-Geral do Estado da adoção de providências tendentes ao aprimoramento da atuação consultiva da Procuradoria-Geral do Estado, encaminhando informações sobre as situações enfrentadas pelas áreas da Procuradoria Administrativa;

VI – a promoção de ações de integração e relacionamento institucional em face dos órgãos públicos estaduais, incluídos os órgãos de controle interno e externo, no tocante à matéria afeta à sua competência, cabendo a representação da Procuradoria-Geral do Estado perante estes, quando necessária, mediante delegação específica do Procurador-Geral do Estado;

VII – o desenvolvimento e aplicação de instrumentos de controle de resultados das áreas jurídicas de consultoria da Administração Pública, de modo a evitar a sobreposição de tarefas;

VIII – a coleta e seleção dos pareceres representativos do posicionamento jurídico da Procuradoria-Geral do Estado para encaminhamento ao Procurador-Geral ou Centro de Estudos;

IX – a submissão ao Procurador-Geral do Estado dos pareceres jurídicos elaborados pelas Subprocuradorias e pelos Procuradores de Estado que exercem a função consultiva, quando ultrapassado o valor de alçada estabelecido em ato específico;

X – a proposição ao Procurador-Geral do Estado da edição de orientação administrativa;

XI – a identificação e proposição de soluções para as questões jurídicas relevantes existentes nos diversos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado;

XII – a manifestação prévia à celebração de termos de ajustamento de conduta pelos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Estado;

XIII - a padronização dos instrumentos jurídicos afetos às matérias consultivas, com posterior aprovação do Procurador-Geral;

XIV – a organização das férias dos Procuradores de Estado lotados nas subprocuradorias vinculadas à Procuradoria Administrativa, incluindo-se as respectivas substituições nas diretorias das unidades;

XVI - a atuação residual na seara consultiva da Procuradoria Geral, nos casos de impedimento ou afastamento dos exercentes nas subprocuradorias respectivas;

XVII - a atuação, de forma originária, em demandas consideradas estratégicas e encaminhadas pelo Procurador-Geral; e

XVIII – o desempenho de outras atividades correlatas.

Parágrafo único. O Procurador-Diretor da Procuradoria Administrativa é dispensado de vistar os instrumentos jurídicos elaborados pelas unidades vinculadas à unidade.

Seção III

Dos Núcleos de Consultoria

Art.3º. Os Núcleos de Consultoria constituem-se em unidades de agrupamento tático das unidades de execução, tendo como competência:

I - O exercício da coordenação da atuação da (s) unidade (as) de execução a ele vinculadas;

II - A aprovação de manifestações nos limites estabelecidos em ato próprio;

III - A sugestão ao Diretor da Procuradoria Administrativa da padronização de entendimentos e a elaboração de artefatos padrão que se amoldem à realidade das unidades vinculadas.

§ 1º. Os Núcleos de Consultoria serão coordenadas pelo (a) Procurador(a)-Diretor(a) de uma de suas unidades componentes, conforme o Anexo II desta portaria;

§ 2º. Os Núcleos de Consultoria referidos nesta Portaria ficam subordinadas técnica e administrativamente à Procuradoria Administrativa, com exceção das indicadas no § 3º ;

§ 3º. As unidades consideradas de caráter estratégico, indicadas no Anexo III, subordinam-

se administrativamente e para efeitos de alçada de aprovação, diretamente ao Gabinete do Procurador-Geral do Estado, devendo observar as orientações e padronizações de artefatos institucionalmente estabelecidas.

§ 4º. A coordenação dos núcleos não gera despesa, não fazendo jus à gratificação prevista no art. 6º, inciso III, da Lei Complementar nº 620, de 2011, observado o disposto no art. 154, § 2º, do mesmo diploma legal, mesmo que haja disponibilidade orçamentária e financeira.

Seção IV

Das Competências das Subprocuradorias

Art. 4º. Às Subprocuradorias da Administração Direta e Indireta, vinculadas técnica e administrativamente à Procuradoria Administrativa, compete:

I - prestar assessoria e consultoria jurídica;

II - atuar, em conjunto com o órgão ou entidade vinculado, na elaboração de propostas de atos normativos cuja competência para edição seja do respectivo dirigente máximo;

III - assistir o dirigente máximo no controle interno da legalidade dos atos do órgão ou entidade vinculado;

IV - exercer a análise jurídica das contratações públicas, em especial dos artefatos documentais de contratação, incluídos os atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade ou se decida pela dispensa de licitação, bem como a indenização de despesas realizadas sem observância da regular relação jurídica na contratação pública;

V - prestar subsídios, com elementos de fato e de direito, necessários à atuação judicial e extrajudicial das Unidades de Execução da Procuradoria Geral do Estado nas questões de interesse da respectiva unidade administrativa, inclusive colaborando na elaboração de teses jurídicas, quando necessário;

VI - realizar atividades conciliatórias e promover o intercâmbio de dados e informações com as Unidades de Execução da Procuradoria Geral do Estado;

VII - zelar pelo cumprimento e pela observância das orientações emanadas dos órgãos de direção superior da Procuradoria-Geral do Estado e da Procuradoria Administrativa;

VIII - prestar assessoramento jurídico no acompanhamento de processos junto ao Ministério Público que sejam considerados relevantes;

IX - orientar as áreas do órgão ou entidade vinculado, quanto ao cumprimento das decisões judiciais, quando necessário;

X - atuar em processos de arbitragem, conforme normas regulamentares e mediante prévia ciência ao Procurador-Geral do Estado e à Procuradoria Administrativa;

XI - requisitar diligências necessárias à instrução de documentos e processos, diretamente aos setores do órgão ou entidade vinculado; e

XII - Cadastrar as informações gerenciais nos sistemas processuais à sua disposição, em especial classificação de risco processual, correntes temáticas e entidades interessadas, dentre outras;

XIII - desempenhar outras atividades inerentes às competências de Unidade de Execução ou que lhes forem determinadas.

Art. 5º. As Subprocuradorias referidas nesta Portaria, somente receberão e processarão documentos e processos que, cumulativamente:

I - expressem, de modo claro e fundamentado, a dúvida jurídica a ser dirimida; e

II - sejam encaminhados por intermédio do dirigente máximo da unidade administrativa.

Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento do disposto no caput, a Subprocuradoria certificará o fato e restituirá o documento ou processo ao órgão ou entidade consulente, por intermédio do respectivo dirigente máximo.

Art. 6º. Observado o disposto no art. 4º desta Portaria, às Subprocuradorias descritas no Anexo I, incumbe ainda:

I - elaborar minutas de informações a serem prestadas em mandado de segurança por agentes públicos integrantes da estrutura da respectiva unidade administrativa, salvo, motivadamente, quando o ato coator contrariar orientação anterior da Procuradoria-Geral do Estado; e

II - excepcionalmente, atuar no cumprimento de sentenças consistentes em obrigação de fazer, quando se tratar de hipótese de:

a) reintegração de posse de unidades de conservação, licenciamento ambiental ou outras matérias de competência ambiental;

b) realização de obras públicas; ou

c) planejamento e implementação de políticas públicas relacionadas às Secretarias de Estado, inclusive na hipótese de descumprimento de prazo para realização de diligência por parte dos respectivos gestores.

Art. 7º. À Subprocuradoria junto à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, além do disposto nos artigos 4º e 6º desta Portaria, incumbe a atuação perante o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas da União, nos processos e procedimentos inerentes:

I - à prestação de contas do Governador do Estado;

II - à prestação de contas dos ordenadores de despesa da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo; e

III - à tomada de contas especial dos ordenadores de despesa da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.

Art. 8º. Incumbe ao Diretor da Subprocuradoria, no respectivo âmbito, submeter-se às orientações administrativas e jurídicas exaradas pela Procuradoria, bem como:

I - prestar assessoramento ao dirigente máximo do respectivo órgão ou entidade, à Procuradoria Administrativa e ao Procurador-Geral, inclusive além do horário regulamentar de expediente da Procuradoria-Geral do Estado;

II - planejar, coordenar, supervisionar, orientar e avaliar as atividades desenvolvidas;

III - controlar e executar as atividades operacionais relativas à gestão de pessoas;

IV - controlar e distribuir material de consumo de uso geral;

V - controlar a movimentação e zelar pela manutenção dos bens patrimoniais sob a responsabilidade da Subprocuradoria, inclusive mediante realização de inventário por ocasião do início e do encerramento da designação;

VI - zelar pela implantação e pela utilização adequada de ferramentas e programas tecnológicos colocados à disposição da Subprocuradoria pela Procuradoria-Geral do Estado ou pelo órgão ou entidade vinculado;

VII - receber, registrar, distribuir e arquivar documentos e processos de interesse da Unidade de Execução, mantendo atualizada a sua tramitação nos sistemas informatizados de gestão documental e processual em uso na respectiva unidade administrativa e na Procuradoria-Geral do Estado;

VIII - zelar pela uniformização de teses e entendimentos;

IX - apresentar ao Diretor da Procuradoria Administrativa proposições de pareceres referenciais, de instrumentos normativos, bem como de edição ou atualização de minutas-padrão de editais, contratos e instrumentos congêneres;

X - acompanhar e orientar a aplicação de pareceres referenciais, de instrumentos normativos e de minutas-padrão de editais, contratos e instrumentos congêneres;

XI - elaborar estudos e propor medidas voltadas à prevenção de litígios e ao aprimoramento do desempenho das atividades do contencioso judicial e administrativo;

XII - propor ao órgão ou entidade vinculado as alterações legislativas necessárias ao aprimoramento das respectivas políticas públicas;

XIII - acompanhar as publicações de leis, decretos, medidas provisórias, portarias e demais atos normativos ou administrativos de interesse da Subprocuradoria, mantendo cadastro atualizado dessas informações; e

XIV - dirigir-se diretamente aos dirigentes máximos do respectivo órgão ou entidade, alertando-os quanto ao prazo para o cumprimento de diligências ou para a prestação de informações necessárias à instrução de procedimentos administrativos ou processos judiciais submetidos à apreciação da Subprocuradoria.

§ 1º. O Procurador-Diretor, caso necessário e especificamente à Subprocuradoria vinculada, poderá disciplinar mediante portaria conjunta com a Procuradoria Administrativa, a organização, o funcionamento e o fluxo da sua unidade, comunicando o ato ao Procurador-Geral do Estado via expediente, que poderá avocar e disciplinar de forma diversa.

Art. 9º. O Diretor da Subprocuradoria designada pelo Procurador-Geral nos termos desta Portaria, poderá fazer jus à gratificação prevista no art. 6º, inciso III, da Lei Complementar nº 620, de 2011, observado o disposto no art. 154, § 2º, do mesmo diploma legal, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira e não haja aumento de despesa de pessoal da Procuradoria-Geral do Estado.

Seção V

Das Unidades junto ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público e à Defensoria Pública

Art. 10. As competências das Unidades de Execução previstas na Lei Complementar Estadual nº 620, de 2011, quando relacionadas à atuação junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, ao Ministério Público do Estado de Rondônia e à Defensoria Pública do Estado de Rondônia, serão exercidas, no que couber, pelos Procuradores e Procuradoras do Estado lotados nas respectivas Unidades de Execução referidas no art. 11 desta Portaria, vinculadas técnica e administrativamente ao Procurador-Geral, observada a organização interna da Instituição.

Art. 11. Ficam mantidas, respectivamente nos Poderes e Órgãos descritos no artigo anterior, as seguintes unidades:

I - Procuradoria junto ao Tribunal de Justiça, sob a sigla PGE-TJ;

II - Procuradoria junto ao Tribunal de Contas, sob a sigla PGE-TCE;

III - Procuradoria junto ao Ministério Público, sob a sigla PGE-MP; e

IV - Procuradoria junto à Defensoria Pública do Estado de Rondônia, sob a sigla PGE-DEF.

§ 1º. Observado o disposto nos artigos 4º, 5º e 8º desta Portaria, no que couber, às unidades referidas neste artigo incumbe representar o Estado de Rondônia, judicial ou extrajudicialmente, nos casos

em que os Poderes e os Órgãos figurem como interessado, incluídos os mandados de segurança contra autoridades a eles vinculadas.

§ 2º. As unidades descritas no caput, sujeitam-se ao valor de alçada disposto na Resolução nº 08/2019/PGE/RO.

§ 3º. As férias e substituições dos Procuradores de Estado lotados nas unidades listadas no caput serão gerenciadas pelo Procurador-Geral.

Seção VI

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 12. As atuais Procuradorias Setoriais instaladas no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo ficam convertidas, a partir da entrada em vigor desta Portaria, em Subprocuradorias, preservados a continuidade administrativa e funcional, os acervos, os expedientes e os fluxos internos até a efetiva adaptação sistêmica e formalização das novas lotações.

Parágrafo único. A conversão prevista no *caput* não invalida os atos anteriormente praticados sob a vigência da Portaria nº 41, de 14 de janeiro de 2022.

Art. 13. Os processos, procedimentos, expedientes, fluxos internos e referências administrativas que tenham sofrido alteração de nomenclatura, lotação ou subordinação deverão ser adaptados e encaminhados à Subprocuradoria competente no prazo de até noventa dias, contado da publicação desta Portaria.

Art. 14. É proibido à Procuradoria Administrativa, as subprocuradorias e as procuradorias junto a poderes e órgãos autônomos a defesa de agentes públicos, atribuição exclusiva do Procurador-Geral do Estado, nos termos dos artigos 3º, II e 11, XXXVIII, da Lei Complementar nº 620, de 20 de junho de 2011, e regulamentado na Portaria n. 687 de 30 de dezembro de 2025.

Art. 15. Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral do Estado.

Art. 16. Revogam-se:

I - A Portaria nº 41, de 14 de janeiro de 2022; e

II - Os artigos 9º e 17, todos da Portaria nº 248, de 31 de março de 2026.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

THIAGO ALENCAR ALVES PEREIRA

Procurador-Geral do Estado

Anexo I - Subprocuradorias do Poder Executivo

Nome da Unidade	Sigla
Subprocuradoria junto à Agência de Defesa Agrossilvopastoril	PGE-IDARON
Subprocuradoria junto à Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados	PGE-AGERO
Subprocuradoria junto à Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia	PGE-AGEVISA
Subprocuradoria junto à Contabilidade Geral do Estado	PGE-COGES
Subprocuradoria junto à Controladoria Geral do Estado	PGE-CGE
Subprocuradoria junto ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes	PGE-DER
Subprocuradoria junto ao Departamento Estadual de Trânsito	PGE-DETRAN
Subprocuradoria junto à Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural	PGE-EMATER
Subprocuradoria junto à Fundação Cultural do Estado de Rondônia	PGE-FUNCER
Subprocuradoria junto à Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia	PGE-FHEMERON
Subprocuradoria junto à Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo	PGE-FEASE
Subprocuradoria junto à Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia	PGE-FAPERO
Subprocuradoria junto à Junta Comercial	PGE-JUCER
Subprocuradoria junto ao Instituto de Pesos e Medidas	PGE-IPEM
Subprocuradoria junto ao Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional	PGE-IDEP

Nome da Unidade	Sigla
Subprocuradoria junto ao Instituto Estadual de Educação em Saúde Pública de Rondônia	PGE-IESPRO
Subprocuradoria junto à Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos	PGE-SEOSP
Subprocuradoria junto à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	PGE-SEPOG
Subprocuradoria junto à Secretaria de Estado de Finanças	PGE-SEFIN
Subprocuradoria junto à Secretaria de Estado de Educação	PGE-SEDUC
Subprocuradoria junto à Secretaria de Estado de Saúde	PGE-SESAU
Subprocuradoria junto à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania	PGE-SESDEC
Subprocuradoria junto à Secretaria de Estado da Justiça	PGE-SEJUS
Subprocuradoria junto à Secretaria de Estado da Agricultura	PGE-SEAGRI
Subprocuradoria junto à Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social	PGE-SEAS
Subprocuradoria junto à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico	PGE-SEDEC
Subprocuradoria junto à Superintendência Estadual de Compras e Licitações	PGE-SUPEL
Subprocuradoria junto à Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas	PGE-SEGEP
Subprocuradoria junto à Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer	PGE-SEJUCEL
Subprocuradoria junto à Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos	PGE-SUGESP

Nome da Unidade	Sigla
Subprocuradoria junto à Superintendência Estadual do Indígena	PGE-SI
Subprocuradoria junto ao Sistema de Proteção Social dos Militares	PGE-SPSM
Subprocuradoria junto à Superintendência Estadual de Turismo	PGE-SETUR
Subprocuradoria junto à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental	PGE-SEDAM
Subprocuradoria junto à Secretaria Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária	PGE-SEPAT
Subprocuradoria junto à Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação	PGE-SETIC

Anexo II - Núcleos de Vinculação

Núcleo Consultivo	Subprocuradorias Vinculadas	Coordenação
PGE SAÚDE	PGE- SESAU	PGE-SESAU
	PGE- FHEMERON / PGE-AGEVISA / PGE-IESPRO	
PGE EDUCAÇÃO E CULTURA	PGE-SEDUC	PGE-SEDUC
	PGE-IDEP/PGE-FAPERO/ PGE-FUNCER/PGE-SEJUCEL/	
PGE SEGURANÇA	PGE-SESDEC	PGE-SESDEC
	PGE-SEJUS /PGE-FEASE	
PGE INFRAESTRUTURA	PGE-DER	PGE-DER
	PGE-SEOSP	
PGE ECO/AGRO	PGE-SEDAM/PGE-SEAGRI/PGE-SEPAT	PGE-SEDAM
	IDARON/EMATER	

Núcleo Consultivo	Subprocuradorias Vinculadas	Coordenação
PGE DES. ECONÔMICO	PGE-SEFIN/PGE-SEDEC/PGE-AGERO/PGE-SETUR	PGE SEFIN
	PGE-IPEM	
	PGE-JUCER	
PGE GESTÃO	PGE-SUPEL	PGE-SUPEL
	PGE-CGE	
	PGE-SETIC	
	PGE-COGES	
	PGE-SUGESP	
	PGE-SEGEP	
PGE DES. HUMANO	PGE-SEAS	PGE-SEAS
	PGE-SI	

Anexo III - Subprocuradorias Estratégicas

Nome da Unidade	Sigla
Subprocuradoria junto à Casa Civil	PGE-CASACIVIL
Subprocuradoria junto à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	PGE-SEPOG
Subprocuradoria junto ao Sistema de Proteção Social dos Militares	PGE-SPSM
Procuradoria junto ao Tribunal de Justiça;	PGE-TJ
Procuradoria junto ao Tribunal de Contas,	PGE-TCE
Procuradoria junto ao Ministério Público	PGE-MP
Procuradoria junto à Defensoria Pública do Estado de Rondônia	PGE-DEF



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Alencar Alves Pereira**, **Procurador(a) Geral do Estado**, em 13/07/2026, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **74336886** e o código CRC **5AEDC10F**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0020.006268/2026-64

SEI nº 74336886